



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

12

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 79/2019

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 36, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/19, QUE “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passará a contar com a seguinte redação:

“ Art. 36. *omissis*

§ 1º. *omissis*.

§ 2º. Entende-se por rádio-táxi o sistema de telecomunicações permanente existente entre passageiros e os veículos automotores, por meio de uma central com capacidade adequada para o atendimento imediato e com eficiência, priorizando o táxi que estiver mais próximo do local do chamado, e sistemas e plataformas digitais de despacho de corridas.

§ 3º. *omissis*”

PREJUDICADO
17 OUT. 2019 de _____
Presidente

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2019.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

ISAAC ANTUNES
Presidente


WALDYR VILLELA

MAURÍCIO GASPARINI